



ATENÇÃO: Manual do fornecedor disponível em <https://compras.mg.gov.br/acesso-a-informacoes/manuais/fornecedor/>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024
Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 190/2024
EDITAL

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – **ALMG** –, conforme autorização expedida pelos Srs. Presidente e 1º-Secretário, torna pública a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de câmeras e acessórios.

Para os lotes 2 e 3, esta licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas – MEs – e Empresas de Pequeno Porte – EPPs –, conforme o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 2006; Leis Estaduais nºs 13.994, de 2001, 14.167, de 2002, e 20.826, de 2013; Decretos Estaduais nºs 47.437, de 2018, e 48.723, de 2023, e Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

A sessão do pregão e os demais procedimentos serão realizados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

A abertura das “PROPOSTAS DE PREÇOS” e o início da sessão de disputa de preços serão realizados a partir das 9 horas do dia 7/11/2024, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de câmeras e acessórios necessários para a composição de *kits* de captação de áudio/vídeo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. As especificações técnicas constam do Anexo V deste instrumento.

1.1.1 - LOTE 1:

1.1.1.1 - Item 1: 2 (duas) câmeras com acessórios;

1.1.1.2 - Item 2: 1 (uma) lente *zoom*;

1.1.1.3 - Item 3: 1 (uma) lente *zoom* teleobjetiva;

1.1.1.4 - Item 4: 1 (uma) lente grande angular;

1.1.1.5 - Item 5: 1 (uma) lente teleobjetiva;

1.1.1.6 - Item 6: 1 (um) *gimbal* estabilizador;

1.1.1.7 - Item 7: 2 (dois) *cages* para câmeras;

1.1.1.8 - Item 8: 2 (dois) carregadores de baterias;

1.1.1.9 - Item 9: 1 (um) cabo adaptador de bateria;

1.1.1.10 - Item 10: 4 (quatro) cartões de memória;

1.1.1.11 - Item 11: 2 (dois) leitores de cartão de memória.

1.1.2 - LOTE 2:

1.1.2.1 - Item 1: 2 (dois) tripés com cabeças hidráulicas.

1.1.3 - LOTE 3:

1.1.3.1 - Item 1: 2 (duas) mochilas para transporte de equipamentos.

OBSERVAÇÃO: A indicação das marcas como referência está justificada no respectivo processo.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Para o lote 1, poderão participar desta licitação os interessados que desempenhem suas atividades de forma regular, desde que satisfaçam às exigências deste edital e sejam previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD –, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 2018, e alterações.

2.2 - Para os lotes 2 e 3, somente poderão participar desta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte legalmente constituídas e que desempenhem suas atividades de forma regular, desde que satisfaçam às exigências deste edital e sejam previamente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD –, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 2018, e alterações.

2.3 - Não poderão participar desta licitação:

- a)** aquele que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** pessoa física ou jurídica incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994, de 2001);
- c)** aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** aquele que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 - A participação no pregão será por meio da digitação da senha relativa à pregoante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3 - DO CADASTRO DE FORNECEDORES E DO USO DO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo *site* www.compras.mg.gov.br, opção “CADASTRO DE FORNECEDORES”.

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, não cabendo à Assembleia Legislativa do

Estado de Minas Gerais solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.1.2 - As providências necessárias para a realização do cadastramento no CAGEF, em tempo hábil a possibilitar a participação nesta licitação, são de inteira responsabilidade dos interessados.

3.2 - O credenciamento do representante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da pregoante, incluindo qualquer transação efetuada, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da pregoante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2.1 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou em virtude de sua inabilitação.

3.3 - Para o lote 1, a microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 2016.

3.4 - Para os lotes 2 e 3, as pregoantes participantes desta licitação deverão comprovar a inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 2016.

3.5 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br.

3.6 - A pregoante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7 - Caberá à pregoante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - Os fornecedores interessados em participar do pregão eletrônico deverão remeter, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - A pregoante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.2.1 - A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.2 sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.3 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a pregoante deverá preencher os campos referentes aos valores unitários dos itens, valores totais dos itens e valor total da proposta para cada lote.

4.3.1 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, sendo que o valor total da proposta para cada lote deverá conter apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com 3 (três) ou mais.

4.3.2 - O preço total proposto para cada lote deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos definidos para aquisição de cada item, conforme

valor obtido no preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.

4.3.3 - Em benefício da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o orçamento deste processo possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei nº 14.133/2021, c/c § 3º do art. 11 do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

4.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

4.5 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os tributos, seguro e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do procedimento licitatório, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

4.5.1 - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais não optantes pelo Simples Nacional deverão:

a) enviar sua proposta de preços pelo sistema eletrônico com o valor resultante da dedução do ICMS prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do Regulamento do ICMS - RICMS -, bem como na etapa de lances.

b) informar, no detalhamento de Proposta de Preços, os valores COM ICMS e SEM ICMS.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o instrumento, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 - A apresentação da proposta pela pregoante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as disposições deste instrumento.

4.8 - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

4.9 - A pregoante poderá rever as condições de sua proposta, retirando-a ou substituindo-a, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela pregoante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da etapa de lances.

4.11 - A pregoante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

5.1 - No dia e horário previstos neste edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico.

5.1.1 - Ficarà a critério da pregoeira a realização simultânea de disputa de 2 (dois) ou mais lotes.

5.2 - Aberta a etapa competitiva, as pregoantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a pregoante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

5.3 - As pregoantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

5.4 - A pregoante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o

intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.5 - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6 - Durante o transcurso da sessão pública, as pregoantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais pregoantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

5.7 - Caso a pregoante não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.9 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

5.9.1 - Encerrado o período previsto no subitem 5.9, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.9.2 - Após o período de que trata o subitem 5.9.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

5.9.3 - Na hipótese de haver 2 (duas) ou menos propostas nas condições de que trata o subitem 5.9.2, os autores dos 3 (três) melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.9.4 - Nos procedimentos de que tratam os subitens 5.9.2 e 5.9.3, a pregoante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

5.9.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 5.9.2 e 5.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9.6 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

5.10 - Na hipótese de desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às pregoantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.10.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, após a finalização do envio de lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.11 - Não havendo expediente na **ALMG** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira de data diversa.

5.12 - Para o lote 1, após a etapa de envio de lances será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a pregoante que detenha a condição de ME e EPP.

5.12.1 - Entende-se por empate, para efeito do subitem 5.12, aquela situação em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço.

5.12.2 - Ocorrendo a hipótese a que se refere o subitem 5.12.1, o sistema convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta de preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.12.3 - Caso a ME ou EPP a que se refere o subitem 5.12 não exerça a faculdade ali descrita, serão, para o mesmo fim, convocadas sucessivamente as remanescentes cuja situação se enquadre na configuração de empate a que se refere o subitem 5.12.1.

5.13 - Para todos os lotes, só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.13.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.14 - Para o lote 1, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e aplicado o critério de desempate, a pregoeira encaminhará contraproposta diretamente à pregoante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.15 - Para os lotes 2 e 3, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira encaminhará contraproposta diretamente à pregoante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.15.1 - Encerrada a negociação, a pregoeira examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.15.2 - Caso não haja lances, a pregoante vencedora será aquela que houver ofertado a melhor proposta inicial, desde que o valor proposto esteja dentro do estimado para a contratação.

5.16 - Caso a pregoante detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

5.17 - Da sessão, a pregoeira gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes. A ata estará disponível para consulta no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

6 - DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

6.1 - A pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE.

6.1.1 - O preço, para efeito de julgamento, será obtido por meio do preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.

6.1.2 - A proposta somente será aceita se os valores ofertados para cada item do lote estiverem dentro do preço de referência unitário estimado no processo.

6.2 - Sob pena de desclassificação e incidência das sanções legais cabíveis, o detentor da melhor oferta deverá enviar, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação pelo sistema, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pela pregoeira, arquivo de proposta ajustada ao valor de seu último lance, conforme modelo do Anexo III - Proposta de Preços, via sistema, por meio de *link* existente na convocação, não sendo considerados documentos enviados por meio diverso.

6.2.1 - O efetivo envio da documentação no prazo previsto no subitem 6.2 é de exclusiva responsabilidade da pregoante.

6.2.2 - O detalhamento da Proposta de Preços, modelo constante do Anexo III deste edital, deverá conter o nome empresarial, CNPJ, endereço com CEP, e-mail e telefone. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pregoante, procurador ou pelo representante credenciado no Portal de Compras, e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo e o preço proposto conforme subitem 4.3 deste edital.

6.2.2.1 - O endereço de e-mail constante da proposta deverá ser obrigatoriamente aquele utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da pregoante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.

6.2.2.2 - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 48.589, de 2023, e suas propostas deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados, o preço resultante da dedução do ICMS conferida, e o preço a ser considerado para fins de pagamento será o resultante da dedução do ICMS.

6.2.2.2.1 - O disposto no subitem 6.2.2.2 aplica-se, inclusive, aos fornecedores sujeitos ao Regime de Substituição Tributária.

6.2.2.2.2 - O disposto nos subitens 6.2.2.2 e 6.2.2.2.1 não se aplica no caso de ME e EPP que seja optante pelo Simples Nacional e que atenda as exigências previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3 - Ao apresentar a proposta de preços, a pregoante declara que esta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

6.4 - A pregoeira e sua equipe de apoio poderão acessar o *site* do fabricante do produto ofertado no dia e hora designados para a abertura deste pregão, com a finalidade de obter informações sobre as características técnicas do produto, caso em que prevalecerão, para efeito de julgamento, as informações obtidas e disponibilizadas no referido *site*, naquele momento. Não serão consideradas, para nenhum fim, as modificações e/ou adaptações procedidas após a consulta efetuada.

6.5 - A pregoante deverá apresentar, junto à proposta de preços mencionada no subitem 6.2, catálogos, *folders* ou indicação de *site* com informações e completa descrição dos produtos ofertados, para avaliação das características técnicas de qualidade.

6.5.1 - Os arquivos correspondentes aos catálogos, *folders* ou indicação de *site* também deverão ser enviados exclusivamente pelo Portal de Compras.

6.5.2 - Caso o produto ofertado seja da marca de referência indicada, fica dispensada a apresentação de catálogos técnicos.

6.6 - As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a pregoeira, na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do *site* <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.

6.7 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, inclusive quanto a não apresentação de catálogos, *folders* ou indicação de *site* com informações e completa descrição dos equipamentos; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiver vícios insanáveis; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da pregoante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.1.1 - A **habilitação jurídica** será comprovada por:

7.1.1.1 - Para o lote 1:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, registrado, e, no caso de associação ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) em caso de cooperativas, deverá ser apresentado o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB – ou registro na entidade estadual, se houver.

7.1.1.2 - Para os lotes 2 e 3:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, registrado;

c) em caso de cooperativas, deverá ser apresentado o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB – ou registro na entidade estadual, se houver.

7.1.2 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

a) certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) certidão de regularidade trabalhista;

f) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2.1 - Os documentos referidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.2 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

7.1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

7.1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.2.5 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

7.1.2.6 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo CAGEF, nos termos do art. 33, §4º, do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas sem nenhuma restrição.

7.3 - A pregoante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, responsabilizando-se pela veracidade destas informações.

7.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome da pregoante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b)** em nome da sede (matriz), se a pregoante for a sede (matriz);
- c)** em nome da filial, se a pregoante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

7.5 - Sob pena de inabilitação e incidência das sanções legais cabíveis, a pregoante que tiver a proposta classificada deverá enviar, pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pela pregoeira, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista que não esteja contemplada no CRC.

7.5.1 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

7.5.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.5.2.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas pregoantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.5.2.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.3 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, a pregoeira abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original, sob pena de inabilitação.

7.6 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da pregoante.

7.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a pregoante obrigada a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - As pregoantes poderão, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pela pregoeira, ficando as demais pregoantes, desde logo, intimadas a apresentarem as eventuais contrarrazões dentro de igual prazo, em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II – Modelo de encaminhamento das razões de recurso e contrarrazões.

8.1.2 - As peças recursais deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do campo apropriado do Portal de Compras.

8.1.3 - Será assegurado às pregoantes vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.3 - A falta de manifestação imediata da pregoante importará a renúncia do direito de recurso e a adjudicação, pela autoridade competente, do objeto da licitação ao vencedor.

8.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.5 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas nos Anexo VI - Minuta de Contrato para o Lote 1, Anexo VII - Minuta de Contrato para o Lote 2 e Anexo VIII - Minuta de Contrato para o Lote 3, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

9.2 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste instrumento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

9.3 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

9.4 - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

9.4.1 - manter as condições de habilitação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

9.4.3 - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013.

9.5 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6 - DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

9.6.1 - O prazo de entrega dos produtos será de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.6.2 - Os produtos descritos no objeto deverão ser entregues na Gerência-Geral de Radiodifusão - GRD -, na Rua Araguari, nº 1515, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 8h30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, acondicionada(o)s em suas embalagens originais, com as identificações de quantidade, material e fabricante, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) manual(is).

9.6.3 - Os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE**.

9.6.3.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar reparo ou substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

9.6.4 - A **CONTRATADA** declara que o fabricante possui assistência técnica autorizada em território nacional para atender a garantia prevista, para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do lote 1.

9.6.5 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, a seus servidores ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de agentes, prepostos, empregados ou terceirizados da **CONTRATADA**, no cumprimento do objeto, esta deverá proceder à indenização respectiva e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.7 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

9.7.1 - Constituem deveres da **CONTRATADA**:

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado do respectivo documento fiscal, no qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia;
- c) efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) substituir ou reparar às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter *e-mail* atualizado para fins de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

9.8 - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9.8.1 - Constituem direitos e deveres da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou reparado;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

9.8.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos, subordinados ou terceirizados.

9.9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.9.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Gerência-Geral de Radiodifusão - GRD -, área gestora do contrato, que deverá manter contato permanente com o representante da **CONTRATADA**.

9.9.2 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

9.9.3 - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução contratual, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- d) acertar com a **CONTRATADA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

9.9.4 - Os bens serão recebidos:

a) provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

b) definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e da quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.9.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os bens, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.9.7 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

9.10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.10.1 - O prazo de duração dos contratos será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.10.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 13/9/2024.

9.10.2.1 - Após o prazo de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1 e 1011.01.031.729.4.239.0001.4.4.90.10.1.

9.12 - DO PREÇO

9.12.1 - Pelo cumprimento do objeto, será pago o preço correspondente à oferta de menor valor, ou aquele negociado, conforme os subitens 5.14 e 5.15.

9.13 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.13.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

9.13.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

9.13.2 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário estabelecido no Estado de Minas Gerais, inclusive aquele sujeito ao regime de substituição tributária, os documentos fiscais deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

9.13.2.1 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do Regulamento do ICMS, a **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal constando no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações” os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

9.13.3 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à GRD e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

9.13.3.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para os e-mails fernando.ferreira@almg.gov.br e admgrd@almg.gov.br.

9.13.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.13.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.13.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.13.7 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

9.13.8 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

9.13.9 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

9.14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.14.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

9.14.2 - A pregoante ou **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da Assembleia Legislativa, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.14.3 - A pregoante ou **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

9.14.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.14.3.2 - A aplicação das sanções previstas no subitem 9.14.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Assembleia Legislativa e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.14.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

9.14.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

9.14.6 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

9.14.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em edital ou contrato.

9.14.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a ALMG a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

9.14.9 - O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

9.14.10 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

MULTA COMPENSATÓRIA

Conduta ensejadora da sanção	Valor* *Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 1 – Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
Não celebrar o contrato.	

Quadro 2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção*
	* Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

9.15 - DO FORO

9.15.1 - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou a atos dela decorrentes.

10 - DO CADASTRO DO USUÁRIO EXTERNO NO SEI-ALMG

10.1 - Caso o termo contratual venha a ser assinado eletronicamente, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária receberá(ão) e-mail da ALMG solicitando que efetue(m) cadastro como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

10.1.1 - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o e-mail: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

10.1.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de e-mails. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

10.2 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

11.2 - As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste instrumento.

11.3 - A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

11.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

11.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

11.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

11.6 - A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

11.7 - Os documentos apresentados pelas licitantes durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Este processo é eletrônico e estará disponível para vista, a partir da data de publicação do aviso no *Diário do Legislativo*, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o e-mail licitacao@almg.gov.br, acompanhada do Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do Anexo IV deste instrumento, devidamente assinado. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

12.1.1 - Os documentos da fase preparatória que contenham informações sobre o custo estimado da contratação estarão disponíveis para vistas após definido o resultado do julgamento das propostas, conforme § 2º do art. 11, do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

12.2 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na **ALMG**, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

12.2.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na **ALMG**.

12.2.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.3 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente pelo Portal de Compras, nos termos do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023.

12.3.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

12.3.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.3 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no mesmo prazo das impugnações.

12.4 - A pregoante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o contrato.

12.4.1 - Pela recusa do adjudicatário, sem justificativa aceita pela **ALMG**, em assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá a **ALMG** aplicar multa graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.4.2 - Se a pregoante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes, na

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

12.5 - A **ALMG** poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito às pregoantes, observado o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.

12.7 - É facultado à pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.8 - As pregoantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.9 - A pregoeira poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

12.10 - A pregoeira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

12.11 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.12 - O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

12.13 - Respeitados os prazos legais e os direitos das pregoantes, a pregoeira, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

12.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

12.15 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o(s) servidor(es) Davidson Araújo dos Reis, *e-mail* davidson.reis@almg.gov.br, telefone (31) 2108-7228; Fernando Luiz Ferreira, *e-mail* fernando.ferreira@almg.gov.br, telefone (31) 2108-7229 ou Flávio Moreira Ferreira, *e-mail* flavio.ferreira@almg.gov.br, telefone (31) 2108-7128.

12.16 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

12.17 - A pregoeira e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares pelo telefone (31) 2108-7730 e pelo e-mail licitacao@almg.gov.br. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **ALMG** quanto do emissor.

12.18 - Constituem parte integrante deste edital os Anexos: I – Termo de Referência; II – Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões; III – Proposta de Preços; IV – Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; V – Especificação Técnica; VI – Minuta de Contrato para o Lote 1; VII – Minuta de Contrato para o Lote 2 e VII - Minuta de Contrato para o Lote 3.

Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves, Pregoeira.

Equipe de Apoio: Bruno de Almeida Oliveira, Blenda Ribeiro Netto Miranda, Gil Flávio Naves Lima e Ricardo de Paula Tourinho.

Membros Suplentes: Alessandra Strambi de Almeida Mitre, Rafael Amaral Freitas, Núbia Martins Domingues e Rejane de Oliveira Marciano.

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024**Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 190/2024****TERMO DE REFERÊNCIA****a) Objeto:**

1.1 - Aquisição de câmeras e acessórios necessários para a composição de *kits* de captação de áudio/vídeo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. As especificações técnicas constam do Anexo V deste instrumento.

1.1.1 - LOTE 1:

1.1.1.1 - Item 1: 2 (duas) câmeras com acessórios;

1.1.1.2 - Item 2: 1 (uma) lente *zoom*;

1.1.1.3 - Item 3: 1 (uma) lente *zoom* teleobjetiva;

1.1.1.4 - Item 4: 1 (uma) lente grande angular;

1.1.1.5 - Item 5: 1 (uma) lente teleobjetiva;

1.1.1.6 - Item 6: 1 (um) *gimbal* estabilizador;

1.1.1.7 - Item 7: 2 (dois) *cages* para câmeras;

1.1.1.8 - Item 8: 2 (dois) carregadores de baterias;

1.1.1.9 - Item 9: 1 (um) cabo adaptador de bateria;

1.1.1.10 - Item 10: 4 (quatro) cartões de memória;

1.1.1.11 - Item 11: 2 (dois) leitores de cartão de memória.

1.1.2 - LOTE 2:

1.1.2.1 - Item 1: 2 (dois) tripés com cabeças hidráulicas.

1.1.3 - LOTE 3:

1.1.3.1 - Item 1: 2 (duas) mochilas para transporte de equipamentos.

Justificativa para indicação de marca como referência: Para os itens 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4, 1.1.1.5, 1.1.1.6, 1.1.1.7, 1.1.2.1 e 1.1.3.1 foram utilizadas marcas e modelos como referência, conforme previsto no art.41, inciso I, alínea d, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, com o simples objetivo de orientar os licitantes e facilitar a compreensão sobre o objeto a ser contratado, uma vez que existem diversas nomenclaturas, formas de especificações e um universo bem amplo de equipamentos que podem induzi-los a ofertarem itens que divergem das funções e parâmetros técnicos exigidos nas especificações. A equipe técnica declara que os itens referenciados tiveram suas características e especificações analisadas para a aplicação a que se destinam, sem eliminar a possibilidade do fornecimento de produtos similares desde que as cláusulas deste termo sejam obedecidas. Quaisquer outras marcas e modelos que atendam ou superem os requisitos listados serão aceitos, após verificação das especificações.

b) Critérios de aceitabilidade: julgamento pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE, conforme especificações técnicas do objeto acima. Referência a marca e produto.

c) Justificativa da contratação: equipamentos necessários para melhoria na qualidade dos conteúdos audiovisuais produzidos.

d) Necessidade de envio de catálogos, folders ou indicação de *site* com informações técnicas / manuais: sim

e) Disposições Contratuais: item 9 do edital.

f) Responsável(is) técnico(s) pelas informações e pelo acompanhamento do contrato/ telefone / e-mail de contato: servidor(es) Davidson Araújo dos Reis, *e-mail* davidson.reis@almg.gov.br, telefone (31) 2108-7228; Fernando Luiz Ferreira, *e-mail* fernando.ferreira@almg.gov.br, telefone (31) 2108-7229 ou Flávio Moreira Ferreira, *e-mail* flavio.ferreira@almg.gov.br, telefone (31) 2108-7128.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024
Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 190/2024
MODELO PARA ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO E DE
CONTRARRAZÕES

À PREGOEIRA:

NOME DA PREGOANTE:

CNPJ:

CONTATO:

LOTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DATA:

RAZÕES DO RECURSO/CONTRARRAZÕES:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 190/2024

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome Empresarial:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	e-mail*:	
Banco:	Nome/nº agência	Conta Bancária:

(*) endereço de e-mail que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da licitante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.

LOTE 1							
Item	Qtde.	DESCRIÇÃO**	CÓDIGO NO PORTAL DE COMPRAS	Valor unitário		Valor total	
				S/ICMS	C/ICMS	S/ICMS	C/ICMS
1	2 un	Câmeras com acessórios, conforme Anexo V	001943316				
2	1 un	Lente zoom, conforme Anexo V	001946013				
3	1 un	Lente zoom teleobjetiva, conforme Anexo V	001857630				
4	1 un	Lente grande angular, conforme Anexo V	001941461				
5	1 un	Lente teleobjetiva, conforme Anexo V	001941569				
6	1 un	Gimbal estabilizador, conforme Anexo V	001850660				

7	2 un	Cages para câmeras, conforme Anexo V	001944517				
8	2 un	Carregadores de baterias, conforme Anexo V	001941550				
9	1 un	Cabo adaptador de bateria, conforme Anexo V	001941682				
10	4 un	Cartões de memória, conforme Anexo V	001901460				
11	2 un	Leitores de cartão de memória, conforme Anexo V	001941577				
PREÇO TOTAL							

**Obrigatório informar marca e modelo para cada item

LOTE 2							
Item	Qtde.	DESCRIÇÃO**	CÓDIGO NO PORTAL DE COMPRAS	Valor unitário		Valor total	
				S/ICMS	C/ICMS	S/ICMS	C/ICMS
1	2 un	Tripés com cabeças hidráulicas, conforme Anexo V	001809784				
PREÇO TOTAL							

**Obrigatório informar marca e modelo para cada item

LOTE 3							
Item	Qtde.	DESCRIÇÃO**	CÓDIGO NO PORTAL DE COMPRAS	Valor unitário		Valor total	
				S/ICMS	C/ICMS	S/ICMS	C/ICMS
1	2 un	Mochilas para transporte de equipamentos, conforme Anexo V	001631683				

PREÇO TOTAL		
--------------------	--	--

****Obrigatório informar marca e modelo para cada item**

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de ____.

.....
(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

Observações:

- Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 48.589, de 2023, e suas propostas escritas deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados, o preço resultante da dedução do ICMS conferida, e o preço a ser considerado para fins de pagamento será o resultante da dedução do ICMS.
- O disposto acima aplica-se, inclusive, aos fornecedores sujeitos ao Regime de Substituição Tributária.
- O disposto acima não se aplica no caso de microempresa – ME – e empresa de pequeno porte – EPP – que seja optante pelo Simples Nacional e que atenda as exigências previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a Pregoeira, na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.
- A proposta somente será aceita se os valores ofertados para cada item do lote estiverem dentro do preço de referência estimado no processo.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 190/2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, (nome completo), representante da pregoante (nome da empresa), CNPJ (____), declaro estar ciente e concordar com as condições estabelecidas neste termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais em decorrência de acesso a documentos de processo de contratação.

Como parte do processo de contratação, terei acesso a documentos e informações pessoais de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, nomes, endereços, telefones, e-mails e informações bancárias.

Comprometo-me a utilizar esses dados pessoais estritamente para o propósito da contratação em questão e a manter sua confidencialidade, garantindo que eles não serão divulgados sem prévia autorização.

Além disso, comprometo-me a adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso e a não deixar esses dados expostos a terceiros não autorizados.

Declaro ainda que, em caso de violação deste termo de responsabilidade, estarei sujeito a sanções previstas em lei, bem como a responder por eventuais danos causados a terceiros afetados pela violação.

Por fim, declaro estar ciente de que a proteção de dados pessoais é uma obrigação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que a sua violação pode acarretar graves consequências jurídicas, tanto para mim como para a empresa responsável pelo processo de contratação.

.....
(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

DE ACORDO: _____
Representante da pregoante

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024
Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 190/2024
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE 1	
Item	Especificação
1	2 (duas) câmeras com acessórios, conforme especificações mínimas abaixo: Câmera - Câmera digital profissional para captura de imagens e vídeos 4K; - Modelo <i>mirrorless</i>; - Formato da imagem 35mm <i>full frame</i> com sensor de imagem CMOS / BSI-CMOS; - Modelo para lentes removíveis/intercambiáveis;

- Estabilizador de imagem com deslocamento de sensor para compensar vibração independentemente da lente utilizada;
- Estabilização cinco eixos;
- Gravação interna 4:2:2 de 10 bits;
- Compressão de vídeo AVC/H.264, HEVC/H.265, MPEG-4, XAVC S ou XAVC S-I ou XF-AVC ;
- Gravação de Vídeos: 3840 x 2160p a 23,98 / 25 / 29,97 / 50 / 59,94 FPS - 1920 x 1080p a 23,98 / 25 / 29,97 / 50 / 59,94 FPS - 1280 x 720p a 50 / 59,94 FPS;
- Gravação de áudio LPCM 4ch (48 kHz 24bit), LPCM 2ch (48 kHz 16bit), MPEG-4 AAC-LC dois canais;
- Opção de ajuste manual de foco;
- Com rastreamento de foco automático (AF) em determinado objeto;
- Sistema de focagem automática por detecção de fase;
- Opção de ajuste manual de balanço de branco;
- Modos de ajustes de branco automático;
- Possuir *range* de temperatura de cor entre 2700 e 9200K;
- Sensibilidade ISO intervalo mínimo 50-102400;
- Permitir ajuste manual de ISO;
- Modos de captura em curvas de *gamma Log*;
- Modos de gravação em câmera lenta (120fps) e câmera rápida;
- Opção de gravação com menor taxa (*proxy*) nos formatos VIDEO 1280 x 720 (aprox. 6 Mbps), 1920 x 1080 (aprox. 9 Mbps);
- Saída RAW via HDMI;
- Possuir conexão tipo sapata multi-interface *hot shoe* com capacidade de transmissão de dados e energia para conexão de acessórios (ex.: áudio/iluminação/etc.);
- Vir com acessório para captação de áudio totalmente compatível com conexão sapata da câmera, para transmissão do áudio por ele captado. Neste deve haver pelo menos duas entradas XLR/TRS de 3 (três) pinos com opções de entrada selecionáveis LINE/MIC/MIC+48V e ajustes de níveis de áudio manual e automático. Pode ser fornecido como acessório à parte, caso não seja um item de série da câmera;
- A câmera deve ter microfone interno estéreo;
- Entrada de microfone conector P2 1/8 3,5mm estéreo;
- Saída de fone de ouvido conector P2 1/8 3,5mm estéreo;
- Saída alto falante mono;
- Visor TFT LCD, colorido, *touchscreen* e articulado com tamanho entre 3" e 3.5". Abertura mínima de 170° e rotação de pelo menos 270°;

- *Slot* para cartões de gravação compatíveis com cartões *CFexpress Type A* ou *B* e cartões *SDXC/SDHC* que suportam as classes de velocidade *UHS-I* e/ou *UHS-II*. Gravação simultânea em dois cartões;
- Conexão *bluetooth* para transmissão de dados;
- Conexão *Wi-Fi 5* (802.11ac), *Wi-Fi 4* (802.11n) - (5 GHz/2,4 GHz)
- USB 3.1 ou superior Tipo C;
- Saída HDMI de preferência tipo A;
- Ventilador interno para otimizar a dissipação de calor;
- Resistente a respingos de água (pingos de chuva) e poeira;
- Modelo da bateria removível e recarregável;
- 1 (uma) bateria inclusa para cada câmera;
- **Ref.:** Sony FX3 ou Canon EOS R5C ou outra marca/modelo que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior.
- **Obs.:** A referência de marca está devidamente justificada no processo.

Os seguintes acessórios devem compor este item, acompanhando a câmera e, obrigatoriamente, serem compatíveis com a mesma, sem necessidades de utilização de quaisquer adaptadores:

Acessório (1): 4 (quatro) baterias extras, além das que já vem inclusas nas câmeras

- Totalmente compatível com a câmera;
- Recarregável;
- Tecnologia íon-lítio.

Acessório (2): 2 (duas) películas protetoras para visor LCD, uma para cada câmera

- Película para proteção da tela da câmera contra sujeira e arranhões;
- Transparente/incolor e autocolante;
- Material que não prejudique a sensibilidade do *touchscreen*.

2

1 (uma) lente zoom, conforme especificações mínimas abaixo:

- Lente especial para câmera de vídeo/fotográfica;
- Tipo de conexão compatível com a câmera fornecida sem necessidade de utilizar quaisquer tipos de adaptadores para

	encaixe; - Modelo <i>zoom</i> teleobjetiva; - <i>Full-frame</i>; - Distância focal 24-70mm; - Abertura do diafragma f/2.8; - <i>Zoom</i> óptico de pelo menos 2x; - Ter foco manual <i>full-time</i>; - Resistente a respingos de água e poeira; - Incluir bolsa de transporte, para-sol e tampa de proteção. - Ref: Sony FE 24-70mm F2.8 GM ou Canon RF 24-70mm f/2.8L IS USM ou outra marca que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior. - Obs.: A referência de marca está devidamente justificada no processo.
3	1 (uma) lente <i>zoom</i> teleobjetiva, conforme especificações mínimas abaixo: - Lente especial para câmera de vídeo/fotográfica; - Tipo de conexão compatível com a câmera fornecida sem necessidade de utilizar quaisquer tipos de adaptadores para encaixe; - Modelo <i>zoom</i> teleobjetiva; - <i>Full-frame</i>; - Distância focal 70-200mm; - Abertura do diafragma f/2.8 ou f/4; - <i>Zoom</i> óptico de pelo menos 2x; - Estabilizador óptico de imagem embutido; - Ter motor de foco; - Ter foco manual <i>full-time</i>; - Resistente a respingos de água e poeira; - Incluir bolsa de transporte, para-sol e tampa de proteção. - Ref: Sony FE 70-200mm f/4 G OSS ou Sony FE 70-200mm F2.8 GM OSS ou Canon RF 70-200mm f/2.8L IS USM ou Canon RF 70-200mm f/4 L IS USM ou outra marca que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior. - Obs.: A referência de marca está devidamente justificada no processo.
4	1 (uma) lente grande angular, conforme especificações mínimas abaixo:

	- Lente especial para câmera de vídeo/fotográfica; - Tipo de conexão compatível com a câmera fornecida sem necessidade de utilizar quaisquer tipos de adaptadores para encaixe; - Modelo <i>zoom</i> grande angular; - <i>Full-frame</i>; - Distância focal 12-24mm ou 16-35mm ou 15-35mm; - Abertura do diafragma f/2.8; - <i>Zoom</i> óptico de pelo menos 2x; - Ter motor de foco; - Ter foco manual <i>full-time</i>; - Resistente a respingos de água e poeira; - Incluir bolsa de transporte, para-sol e tampa de proteção. - Ref: Sony FE 16-35mm f/2.8 GM ou Canon RF 15-35mm f/2.8 L IS USM ou Sony FE 12-24mm f/2.8 GM ou outra marca que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior. - Obs.: A referência de marca está devidamente justificada no processo.
5	1 (uma) lente teleobjetiva, conforme especificações mínimas abaixo: - Lente especial para câmera de vídeo/fotográfica; - Tipo de conexão compatível com a câmera fornecida sem necessidade de utilizar quaisquer tipos de adaptadores para encaixe; - Modelo <i>zoom</i> teleobjetiva; - <i>Full-frame</i>; - Distância focal 35-150mm ou 24-105mm; - Abertura do diafragma f/2.8, para distância focal 35-150 ou f/4 para distância focal 24-105mm. Também será aceito f/2.8 para lente com distância focal 24-105mm; - Com estabilizador de imagem; - <i>Zoom</i> óptico de pelo menos 4x; - Ter motor de foco; - Ter foco manual <i>full-time</i>; - Resistente a respingos de água e poeira; - Incluir bolsa de transporte, para-sol e tampa de proteção. - Ref: Tamron 35-150mm f/2-2.8 Di III VXD ou Canon RF 24-105mm f/4 L IS USM ou Sony FE 24-105mm f/4 G OSS

	ou outra marca que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior. - Obs.: A referência de marca está devidamente justificada no processo.
6	1 (um) <i>gimbal</i> estabilizador, conforme especificações mínimas abaixo: - Totalmente compatível com a câmera fornecida; - Capacidade de carga de pelo menos 4.0Kg; - 3 (três) eixo: <i>tilt</i>, <i>roll</i> e <i>pan</i>; - Rotação: <i>pan</i> de 360°, <i>tilt</i> e <i>roll</i> pelo menos 300°; - Tela OLED <i>touchscreen</i> colorida; - Função que trava os motores quando o <i>gimbal</i> for desligado; - Conexão <i>Bluetooth</i> 5.0; - Conexão <i>wireless</i> 2.4GHz; - Motor de foco como acessório; - Fabricado em fibra de carbono; - Bateria recarregável e intercambiável; - Estrutura dobrável para transporte; - Incluir case de transporte e cabos de conexão com a câmera; - Peso máximo do equipamento 1,6Kg. - Ref: DJI105 - Estabilizador DJI RS 3 Pro Combo ou outra marca/modelo que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior. - Obs.: A referência de marca está devidamente justificada no processo.
7	2 (dois) <i>cages</i> para câmeras, conforme especificações mínimas abaixo: - Gaiola para proteção da câmera e fixação de acessórios totalmente compatível com a câmera fornecida; - Possuir furos roscados de 1/4"- 20 e 3/8"- 16 para fixação de acessórios; - Incluir alça superior, punho lateral e trilho (20cm) como acessórios removíveis; - Totalmente compatível com o acessório de captação de áudio que acompanha a câmera, pois deve permitir a utilização em conjunto; - Totalmente compatível com o <i>Gimbal</i> Estabilizador, para utilização em conjunto;

	- Possuir grampo de fixação para cabo HDMI quando este estiver conectado à câmera. - Ref: Kondor Blue Base Rig for Canon R5C (<i>Raven Black</i>) ou Kit Tilta Camera <i>Cage Pro</i> v2 for FX3 ou outra marca/modelo que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior. - Obs.: A referência de marca está devidamente justificada no processo.
8	2 (dois) carregadores de baterias, conforme especificações mínimas abaixo: - Carregador duplo (para duas baterias simultâneas), totalmente compatível com a bateria da câmera fornecida; - Com tela LCD para visualização do status do nível de carga; - Alimentação 100-240 VCA; - Saída mínimo 1000mA (1 bateria) 500mA (2 baterias).
9	1 (um) cabo adaptador de bateria, conforme especificações mínimas abaixo: - Adptador DC/DC que elimina a necessidade de utilização de bateria para energizar a câmera. Simula uma bateria fictícia (Adaptador <i>Dummy</i>) que se conecta a câmera e energiza via conector USB-C plugado a alguma fonte de energia externa; - Totalmente compatível com o modelo de câmera fornecida.
10	4 (quatro) cartões de memória, conforme especificações mínimas abaixo: - SDXC Capacidade 128Gb; - UHS-II / V90 / U3 / Class 10; - Velocidade de leitura de 300 MB/s; - Velocidade de escrita de 260 MB/s; - Totalmente compatível com a câmera fornecida.
11	2 (dois) leitores cartão de memória, conforme especificações mínimas abaixo: - Leitor de Cartões SD/SDHC/SDXC e CFexpress Tipo A ou Tipo B, compatível com as mídias que podem ser utilizadas na câmera fornecida; - Capacidade de transferência maior do que 5Gb/s; - Conexão USB 3.0 ou superior e compatível com USB2.0 e USB1.0;

- Compatível com sistema operacional <i>Windows</i> e <i>Mac</i> .
--

LOTE 2	
Item	Especificação
1	2 (dois) tripés com cabeças hidráulicas, conforme especificações mínimas abaixo: Tripé - Pernas de tubo telescópico em alumínio de no mínimo 2 (dois) estágios de ajuste de altura; - Trava dos estágios tipo alavanca; - Pés pontiagudos com sapatas de borracha removíveis; - Peso carga útil máxima de pelo menos 12kg - Altura máxima quando completamente estendido entre 1.5m e 1.65m; - Comprimento quando completamente fechado, para transporte (desconsiderar o tamanho da bolsa), deve estar entre 0.6m e 0.9m; - Totalmente compatível com a cabeça hidráulica aqui especificada; - Incluir bolsa para transporte para o <i>kit</i> tripé/cabeça. - Ref: Manfrotto 546B ou outra marca/modelo que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior. - Obs.: A referência de marca está devidamente justificada no processo. Cabeça Hidráulica - Modelo Hidráulico; - Capacidade de carga máxima de pelo menos 5kg; - Travas independentes de pan e tilt; - Faixa de pan 360°; - Inclinação tilt mínimo : -50° / +50°; - Sistema de meia esfera de nivelamento de 75mm - Possuir nível bolha; - Plate deslizante de engate rápido e com trava independente de fixação; - Barra de pan inclusa. - Ref: Manfrotto MVH500AH ou MVH502A ou outra marca/modelo que possua as mesmas características técnicas

	descritas ou superior. - Obs.: A referência de marca está devidamente justificada no processo.
--	--

LOTE 3	
Item	Especificação
1	2 (duas) Mochilas para transporte de equipamentos, conforme especificações mínimas abaixo: - Capacidade de transporte de pelo menos 1 (uma) câmera tipo <i>mirrorless</i> e 3 (três) lentes; - Compartimento interno principal deve ser acolchoado e com divisórias ajustáveis para acomodação da câmera, lentes e demais acessórios; - Bolsos externos e internos adicionais para armazenar pequenos acessórios; - Volume mínimo 22 Litros; - Dimensões mínimas exterior 45 x 30 x 22cm; - Dimensões mínimas interior 35 x 25 x 12cm; - Compartimento para laptop; - Cor predominante preta; - Alças ajustáveis; - Material resistente a água. - Ref: Ulanzi BP09 ou Pgytech Onemo Lite (22L) ou Pgytech Onemo (25L) ou Lowepro Flipside BP 300 AW III ou outra marca/modelo que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior. - Obs.: A referência de marca está devidamente justificada no processo.

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024
MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 1

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

CONTRATADA:

OBJETO: Aquisição de câmeras e acessórios necessários para a composição de kits de captação de áudio/vídeo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREÇO:

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual

INDEXADOR: IPCA/IBGE

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 65/2024.

Nº PROCESSO SEI: 101848.002525-0/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 190/2024

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Radiodifusão

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ALMG)**, com sede na rua Rodrigues Caldas, n. 30, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30190-921, CNPJ n. 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, Deputado Tadeu Leite, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Antonio Carlos Arantes, e a _____, sociedade empresária com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu ato constitutivo, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico n.º 065/2024, o Parecer Análise de Edital (PAE) n.º 66/2024, da Procuradoria-Geral da **CONTRATANTE**, sob o regime da Lei Federal n.º 14.133/2021; da Lei Estadual n.º 13.994/2001; da Deliberação da Mesa Diretora da ALMG n.º 2.821/2023 e demais normas aplicáveis, fica contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é a aquisição de câmeras e acessórios necessários para a composição de kits de captação de áudio/vídeo, conforme as características descritas no Anexo Único deste contrato (Especificações Técnicas). As quantidades seguem abaixo:

1.1.1 – Item 1: 2 (duas) câmeras com acessórios;

- 1.1.2 – Item 2: 1 (uma) lente *zoom*;
- 1.1.3 – Item 3: 1 (uma) lente *zoom* teleobjetiva;
- 1.1.4 – Item 4: 1 (uma) lente grande angular;
- 1.1.5 – Item 5: 1 (uma) lente teleobjetiva;
- 1.1.6 – Item 6: 1 (um) *gimbal* estabilizador;
- 1.1.7 – Item 7: 2 (dois) *cages* para câmeras;
- 1.1.8 – Item 8: 2 (dois) carregadores de baterias;
- 1.1.9 – Item 9: 1 (um) cabo adaptador de bateria;
- 1.1.10 – Item 10: 4 (quatro) cartões de memória;
- 1.1.11 – Item 11: 2 (dois) leitores de cartão de memória.

1.2 – A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

1.3 – Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

1.4 – A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

- a) manter as condições de habilitação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- c) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013.

1.5 – Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2 – DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

2.1 – O prazo de entrega dos produtos será de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2 – Os produtos descritos no objeto deverão ser entregues na Gerência-Geral de Radiodifusão - GRD -, na Rua Araguari, nº 1515, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 8h30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, acondicionada(o)s em suas embalagens originais, com as identificações de quantidade, material e fabricante, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) manual(is).

2.3 – Os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

2.3.1 – A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar reparo ou substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

2.4 – A CONTRATADA declara que o fabricante possui assistência técnica autorizada em território nacional para atender a garantia prevista, para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da subcláusula 1.1.

3 – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 – Constituem deveres da CONTRATADA:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado do respectivo documento fiscal, no qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia;

c) efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

e) substituir ou reparar às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

f) comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) manter e-mail atualizado para fins de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4 – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 – Constituem direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou reparado;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Gerência-Geral de Radiodifusão - GRD -, área gestora do contrato, que deverá manter contato permanente com o representante da **CONTRATADA**.

5.2 – A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

5.3 – À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução contratual, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- d) acertar com a **CONTRATADA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

5.4 – Os bens serão recebidos:

- a) provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
- b) definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e da quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.5 – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, recusar os bens, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 – O(s) fiscal(is) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 – O prazo de duração do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização deste contrato no PNCP.

6.1.2 - O prazo de vigência previsto nesta cláusula será contado com a exclusão da data de publicação referida na subcláusula 6.1.1 e com a inclusão do dia de vencimento.

6.1.3 - O prazo de vigência deste contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

6.2 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 13/9/2024.

6.2.1 – Após o prazo de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1 e 1011.01.031.729.4.239.0001.4.4.90.10.1.

8 – DO PREÇO

8.1 – Pelo cumprimento do objeto deste contrato, serão pagos os preços dos respectivos produtos, discriminados abaixo, cuja somatória perfaz o total de R\$

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NO PORTAL DE COMPRAS	Valor unitário		Valor total	
				S/ICMS	C/ICMS	S/ICMS	C/ICMS

1	2	Câmeras com acessórios, conforme Anexo Único	001943316				
2	1	Lente zoom, conforme Anexo Único	001946013				
3	1	Lente zoom teleobjetiva, conforme Anexo Único	001857630				
4	1	Lente grande angular, conforme Anexo Único	001941461				
5	1	Lente teleobjetiva, conforme Anexo Único	001941569				
6	1	Gimbal estabilizador, conforme Anexo Único	001850660				
7	2	Cages para câmeras, conforme Anexo Único	001944517				
8	2	Carregadores de baterias, conforme Anexo Único	001941550				
9	1	Cabo adaptador de bateria, conforme Anexo Único	001941682				
10	4	Cartões de memória, conforme Anexo Único	001901460				
11	2	Leitores de cartão de	001941577				

		memória, conforme Anexo Único					
PREÇO TOTAL							

9 – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.1 – A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

9.1.1 – Para fins de empenho e pagamento, a CONTRATADA deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

9.2 – Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário estabelecido no Estado de Minas Gerais, inclusive aquele sujeito ao regime de substituição tributária, os documentos fiscais deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

9.2.1 – Havendo hipótese de isenção prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do Regulamento do ICMS, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal constando no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações” os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

9.3 – O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A CONTRATADA apresentará os documentos fiscais à GRD e a CONTRATANTE disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

9.3.1 – Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para os e-mails fernando.ferreira@almg.gov.br e admgrd@almg.gov.br.

9.4 – Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.6 – Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7 – O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

9.8 – Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da CONTRATANTE, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

9.9 – A CONTRATANTE não efetuará pagamento antecipado.

10 – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 – A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato de agentes, empregados, prepostos, terceirizados ou colaboradores da CONTRATADA.

10.2 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

10.3 – Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, a seus servidores ou terceiros, por comportamento comissivo ou omissivo, culposos ou dolosos, dos agentes, empregados, prepostos, terceirizados ou colaboradores da CONTRATADA, no cumprimento do objeto, esta deverá proceder à indenização respectiva e a responsabilidade não será excluída e nem reduzida pelo fato de haver a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa n. 2.821/2023.

11.2 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da CONTRATANTE, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- III – apresentar declaração ou documentação falsa, antes da execução do contrato ou durante a execução;
- IV – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

11.3 – A CONTRATADA que incidir nas condutas irregulares previstas estará sujeita às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3.1 – A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3.2 – A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 – A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

11.5 – Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

11.6 – Os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado deste contrato.

11.7 – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a 60 (sessenta) dias de atraso.

11.8 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

11.9 – O valor da multa aplicada será:

- I – retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;
- II – pago por meio de depósito bancário; ou

III – cobrado judicialmente.

11.10 – A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados:

QUADRO 1 – MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE , ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa, antes da ou durante a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.	

QUADRO 2 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE , ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.

Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
---	----------------

QUADRO 3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção (Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos.)
Apresentar declaração ou documentação falsa, antes da ou durante a execução do contrato.	Até quatro anos.
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.	

12 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 – As **partes** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

12.2 – As **partes**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

12.3 – A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

12.3.1 – O dever de confidencialidade mantém-se, ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

12.4 – Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na

legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

12.5 – Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

12.6 – A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa n. 2.766/2021.

13 – DOS CASOS EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Constituirão motivos para extinção deste contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, inclusive quanto a prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes da **CONTRATANTE**, designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou extinção da **CONTRATADA**;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**;
- VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 – A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

- I – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- II – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- III – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

13.2.1 – As hipóteses de extinção a que se refere a subcláusula 13.2 observarão as seguintes disposições:

- I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II – assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

13.3 – A extinção deste contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes;
- III – determinada por decisão judicial.

13.3.1 – A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Mesa Diretora da **CONTRATANTE** e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

13.4 – A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

14 – ANEXOS

14.1 – Constituem partes integrantes deste contrato o seu Anexo Único, bem como a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital do Pregão Eletrônico nº 65/2024 e seus anexos.

15 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Aplica-se à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos:

- I – a legislação relativa às licitações e contratações da administração pública, em especial, a Lei Federal n. 14.133/2021 e decretos e demais atos normativos que a regulamentam; a Lei Estadual (MG) n. 13.994/2001 e a Deliberação da Mesa n. 2.821/2023;
- II – o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990);
- III – relativamente às sanções, a Lei Federal n. 12.846/2013;
- IV – quanto à proteção de dados, a Lei Federal n. 13.709/2018 e a Deliberação da Mesa n. 2.766/2021.

16 – DO FORO

16.1 – O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos deste contrato.

As partes firmam o presente contrato, em duas vias de iguais teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 202__.

Deputado Tadeu Leite
Presidente – ALMG

Deputado Antonio Carlos Arantes
Primeiro-Secretário – ALMG

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
CPF:

2)
CPF:

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1	
Item	Especificação
1	2 (duas) câmeras com acessórios, conforme especificações mínimas abaixo: Câmera - Câmera digital profissional para captura de imagens e vídeos 4K; - Modelo <i>mirrorless</i>; - Formato da imagem 35mm <i>full frame</i> com sensor de imagem CMOS / BSI-CMOS; - Modelo para lentes removíveis/intercambiáveis; - Estabilizador de imagem com deslocamento de sensor para compensar vibração independentemente da lente utilizada; - Estabilização cinco eixos; - Gravação interna 4:2:2 de 10 bits;

- Compressão de vídeo AVC/H.264, HEVC/H.265, MPEG-4, XAVC S ou XAVC S-I ou XF-AVC ;
- Gravação de Vídeos: 3840 x 2160p a 23,98 / 25 / 29,97 / 50 / 59,94 FPS - 1920 x 1080p a 23,98 / 25 / 29,97 / 50 / 59,94 FPS - 1280 x 720p a 50 / 59,94 FPS;
- Gravação de áudio LPCM 4ch (48 kHz 24bit), LPCM 2ch (48 kHz 16bit), MPEG-4 AAC-LC dois canais;
- Opção de ajuste manual de foco;
- Com rastreamento de foco automático (AF) em determinado objeto;
- Sistema de focagem automática por detecção de fase;
- Opção de ajuste manual de balanço de branco;
- Modos de ajustes de branco automático;
- Possuir *range* de temperatura de cor entre 2700 e 9200K;
- Sensibilidade ISO intervalo mínimo 50-102400;
- Permitir ajuste manual de ISO;
- Modos de captura em curvas de *gamma Log*;
- Modos de gravação em câmera lenta (120fps) e câmera rápida;
- Opção de gravação com menor taxa (*proxy*) nos formatos VIDEO 1280 x 720 (aprox. 6 Mbps), 1920 x 1080 (aprox. 9 Mbps);
- Saída RAW via HDMI;
- Possuir conexão tipo sapata multi-interface *hot shoe* com capacidade de transmissão de dados e energia para conexão de acessórios (ex.: áudio/iluminação/etc.);
- Vir com acessório para captação de áudio totalmente compatível com conexão sapata da câmera, para transmissão do áudio por ele captado. Neste deve haver pelo menos duas entradas XLR/TRS de 3 (três) pinos com opções de entrada selecionáveis LINE/MIC/MIC+48V e ajustes de níveis de áudio manual e automático. Pode ser fornecido como acessório à parte, caso não seja um item de série da câmera;
- A câmera deve ter microfone interno estéreo;
- Entrada de microfone conector P2 1/8 3,5mm estéreo;
- Saída de fone de ouvido conector P2 1/8 3,5mm estéreo;
- Saída alto falante mono;
- Visor TFT LCD, colorido, *touchscreen* e articulado com tamanho entre 3" e 3.5". Abertura mínima de 170° e rotação de pelo menos 270°;
- *Slot* para cartões de gravação compatíveis com cartões *CFexpress Type A* ou *B* e cartões SDXC/SDHC que suportam as classes de velocidade UHS-I e/ou UHS-II. Gravação simultânea em dois cartões;
- Conexão *bluetooth* para transmissão de dados;
- Conexão *Wi-Fi* 5 (802.11ac), Wi-Fi 4 (802.11n) - (5 GHz/2,4 GHz)
- USB 3.1 ou superior Tipo C;
- Saída HDMI de preferência tipo A;
- Ventilador interno para otimizar a dissipação de calor;
- Resistente a respingos de água (pingos de chuva) e poeira;
- Modelo da bateria removível e recarregável;
- 1 (uma) bateria inclusa para cada câmera;
- **Ref.:** Sony FX3 ou Canon EOS R5C ou outra marca/modelo que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior.
- **Obs.:** A referência de marca está devidamente justificada no processo.

Os seguintes acessórios devem compor este item, acompanhando a câmera e, obrigatoriamente, serem compatíveis com a mesma, sem necessidades de utilização de quaisquer adaptadores:

Acessório (1): 4 (quatro) baterias extras, além das que já vem inclusas nas câmeras

- Totalmente compatível com a câmera;

- Recarregável;
- Tecnologia íon-lítio.

Acessório (2): 2 (duas) películas protetoras para visor LCD, uma para cada câmera

- Película para proteção da tela da câmera contra sujeira e arranhões;
- Transparente/incolor e autocolante;
- Material que não prejudique a sensibilidade do *touchscreen*.

1 (uma) lente zoom, conforme especificações mínimas abaixo:

- Lente especial para câmera de vídeo/fotográfica;
- Tipo de conexão compatível com a câmera fornecida sem necessidade de utilizar quaisquer tipos de adaptadores para encaixe;
- Modelo *zoom* teleobjetiva;
- *Full-frame*;
- Distância focal 24-70mm;
- 2 - Abertura do diafragma f/2.8;
- *Zoom* óptico de pelo menos 2x;
- Ter foco manual *full-time*;
- Resistente a respingos de água e poeira;
- Incluir bolsa de transporte, para-sol e tampa de proteção.
- **Ref:** Sony FE 24-70mm F2.8 GM ou Canon RF 24-70mm f/2.8L IS USM ou outra marca que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior.
- **Obs.:** A referência de marca está devidamente justificada no processo.

1 (uma) lente zoom teleobjetiva, conforme especificações mínimas abaixo:

- Lente especial para câmera de vídeo/fotográfica;
- Tipo de conexão compatível com a câmera fornecida sem necessidade de utilizar quaisquer tipos de adaptadores para encaixe;
- Modelo *zoom* teleobjetiva;
- *Full-frame*;
- Distância focal 70-200mm;
- Abertura do diafragma f/2.8 ou f/4;
- 3 - *Zoom* óptico de pelo menos 2x;
- Estabilizador óptico de imagem embutido;
- Ter motor de foco;
- Ter foco manual *full-time*;
- Resistente a respingos de água e poeira;
- Incluir bolsa de transporte, para-sol e tampa de proteção.
- **Ref:** Sony FE 70-200mm f/4 G OSS ou Sony FE 70-200mm F2.8 GM OSS ou Canon RF 70-200mm f/2.8L IS USM ou Canon RF 70-200mm f/4 L IS USM ou outra marca que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior.
- **Obs.:** A referência de marca está devidamente justificada no processo.

4 1 (uma) lente grande angular, conforme especificações mínimas abaixo:

- Lente especial para câmera de vídeo/fotográfica;
- Tipo de conexão compatível com a câmera fornecida sem necessidade de utilizar quaisquer tipos de adaptadores para encaixe;
- Modelo *zoom* grande angular;
- *Full-frame*;
- Distância focal 12-24mm ou 16-35mm ou 15-35mm;
- Abertura do diafragma f/2.8;

- *Zoom* óptico de pelo menos 2x;
- Ter motor de foco;
- Ter foco manual *full-time*;
- Resistente a respingos de água e poeira;
- Incluir bolsa de transporte, para-sol e tampa de proteção.
- **Ref:** Sony FE 16-35mm f/2.8 GM ou Canon RF 15-35mm f/2.8 L IS USM ou Sony FE 12-24mm f/2.8 GM ou outra marca que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior.
- **Obs.:** A referência de marca está devidamente justificada no processo.

1 (uma) lente teleobjetiva, conforme especificações mínimas abaixo:

- Lente especial para câmera de vídeo/fotográfica;
- Tipo de conexão compatível com a câmera fornecida sem necessidade de utilizar quaisquer tipos de adaptadores para encaixe;
- Modelo *zoom* teleobjetiva;
- *Full-frame*;
- Distância focal 35-150mm ou 24-105mm;
- Abertura do diafragma f/2.8, para distância focal 35-150 ou f/4 para distância focal 24-105mm. Também será aceito f/2.8 para lente com distância focal 24-105mm;
- Com estabilizador de imagem;
- *Zoom* óptico de pelo menos 4x;
- Ter motor de foco;
- Ter foco manual *full-time*;
- Resistente a respingos de água e poeira;
- Incluir bolsa de transporte, para-sol e tampa de proteção.
- **Ref:** Tamron 35-150mm f/2-2.8 Di III VXD ou Canon RF 24-105mm f/4 L IS USM ou Sony FE 24-105mm f/4 G OSS ou outra marca que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior.
- **Obs.:** A referência de marca está devidamente justificada no processo.

1 (um) *gimbal* estabilizador, conforme especificações mínimas abaixo:

- Totalmente compatível com a câmera fornecida;
- Capacidade de carga de pelo menos 4.0Kg;
- 3 (três) eixo: *tilt*, *roll* e *pan*;
- Rotação: *pan* de 360°, *tilt* e *roll* pelo menos 300°;
- Tela OLED *touchscreen* colorida;
- Função que trava os motores quando o *gimbal* for desligado;
- Conexão *Bluetooth* 5.0;
- Conexão *wireless* 2.4GHz;
- Motor de foco como acessório;
- Fabricado em fibra de carbono;
- Bateria recarregável e intercambiável;
- Estrutura dobrável para transporte;
- Incluir case de transporte e cabos de conexão com a câmera;
- Peso máximo do equipamento 1,6Kg.
- **Ref:** DJI105 - Estabilizador DJI RS 3 Pro Combo ou outra marca/modelo que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior.
- **Obs.:** A referência de marca está devidamente justificada no processo.

2 (dois) *cages* para câmeras, conforme especificações mínimas abaixo:

- Gaiola para proteção da câmera e fixação de acessórios totalmente compatível com a câmera fornecida;

	- Possuir furos roscados de 1/4"- 20 e 3/8"- 16 para fixação de acessórios; - Incluir alça superior, punho lateral e trilho (20cm) como acessórios removíveis; - Totalmente compatível com o acessório de captação de áudio que acompanha a câmera, pois deve permitir a utilização em conjunto; - Totalmente compatível com o <i>Gimbal</i> Estabilizador, para utilização em conjunto; - Possuir grampo de fixação para cabo HDMI quando este estiver conectado à câmera. - Ref: Kondor Blue Base Rig for Canon R5C (<i>Raven Black</i>) ou Kit Tilta Camera <i>Cage Pro</i> v2 for FX3 ou outra marca/modelo que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior. - Obs.: A referência de marca está devidamente justificada no processo.
8	2 (dois) carregadores de baterias, conforme especificações mínimas abaixo: - Carregador duplo (para duas baterias simultâneas), totalmente compatível com a bateria da câmera fornecida; - Com tela LCD para visualização do status do nível de carga; - Alimentação 100-240 VCA; - Saída mínimo 1000mA (1 bateria) 500mA (2 baterias). 1 (um) cabo adaptador de bateria, conforme especificações mínimas abaixo:
9	- Adptador DC/DC que elimina a necessidade de utilização de bateria para energizar a câmera. Simula uma bateria fictícia (Adaptador <i>Dummy</i>) que se conecta a câmera e energiza via conector USB-C plugado a alguma fonte de energia externa; - Totalmente compatível com o modelo de câmera fornecida. 4 (quatro) cartões de memória, conforme especificações mínimas abaixo:
10	- SDXC Capacidade 128Gb; - UHS-II / V90 / U3 / Class 10; - Velocidade de leitura de 300 MB/s; - Velocidade de escrita de 260 MB/s; - Totalmente compatível com a câmera fornecida. 2 (dois) leitores cartão de memória, conforme especificações mínimas abaixo:
11	- Leitor de Cartões SD/SDHC/SDXC e CFexpress Tipo A ou Tipo B, compatível com as mídias que podem ser utilizadas na câmera fornecida; - Capacidade de transferência maior do que 5Gb/s; - Conexão USB 3.0 ou superior e compatível com USB2.0 e USB1.0; - Compatível com sistema operacional <i>Windows</i> e <i>Mac</i>.

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 190/2024

MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 2

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

CONTRATADA:

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) tripés com cabeças hidráulicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREÇO:

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual

INDEXADOR: IPCA/IBGE

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 65/2024.

Nº PROCESSO SEI: 101848.002525-0/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 190/2024

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Radiodifusão

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ALMG)**, com sede na rua Rodrigues Caldas, n. 30, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30190-921, CNPJ n. 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, e a sociedade empresária _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu ato constitutivo, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico n.º 065/2024, assim como o Parecer Análise de Edital (PAE) n.º 66/2024, da Procuradoria-Geral da **CONTRATANTE**, sob o regime da Lei Federal n.º 14.133/2021; da Lei Estadual n.º 13.994/2001; da Deliberação da ALMG n.º 2.821/2023 e demais normas aplicáveis, fica contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a aquisição de 2 (dois) tripés com cabeças hidráulicas, conforme as características descritas no Anexo Único deste contrato (Especificações Técnicas).

1.2 - A CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

1.3 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

1.4 - A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato:

a) manter as condições de habilitação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

c) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013.

1.5 - Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2 - DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

2.1 - O prazo de entrega dos produtos será de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2 - Os produtos descritos no objeto deverão ser entregues na Gerência-Geral de Radiodifusão - GRD -, na Rua Araguari, nº 1515, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 8h30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, acondicionada(o)s em suas embalagens originais, com as identificações de quantidade, material e fabricante, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) manual(is).

2.3 - Os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

2.3.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar reparo ou substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

3 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - Constituem deveres da CONTRATADA:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado do respectivo documento fiscal, no qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia;

c) efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

e) substituir ou reparar às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

f) comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) manter e-mail atualizado para fins de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4 - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem direitos e deveres da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou reparado;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Gerência-Geral de Radiodifusão - GRD -, área gestora do contrato, que deverá manter contato permanente com o representante da **CONTRATADA**.

5.2 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

5.3 - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução contratual, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- d) acertar com a **CONTRATADA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

5.4 - Os bens serão recebidos:

- a) provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
- b) definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e da quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.5 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, recusar os bens, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 - O(s) fiscal(is) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - O prazo de duração do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização deste contrato no PNCP.

6.1.2 - O prazo de vigência previsto nesta cláusula será contado com a exclusão da data de publicação referida na subcláusula 6.1.1 e com a inclusão do dia de vencimento.

6.1.3 - O prazo de vigência deste contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

6.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 13/9/2024.

6.2.1 - Após o prazo de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1 e 1011.01.031.729.4.239.0001.4.4.90.10.1.

8 - DO PREÇO

8.1 - Pelo cumprimento do objeto deste contrato, serão pagos os preços dos respectivos produtos, discriminados abaixo, cuja somatória perfaz o total de R\$

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO**	CÓDIGO NO PORTAL DE COMPRAS	Valor unitário		Valor total	
				S/ICMS	C/ICMS	S/ICMS	C/ICMS
1	2	Tripés com cabeças hidráulicas, conforme Anexo Único	001809784				
PREÇO TOTAL							

9 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

9.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a CONTRATADA deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

9.2 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário estabelecido no Estado de Minas Gerais, inclusive aquele sujeito ao regime de substituição tributária, os documentos fiscais deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

9.2.1 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do Regulamento do ICMS, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal constando no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações” os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

9.3 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A CONTRATADA apresentará os documentos fiscais à GRD e a CONTRATANTE disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

9.3.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para os e-mails fernando.ferreira@almg.gov.br e admgrd@almg.gov.br.

9.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

9.8 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da CONTRATANTE, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

9.9 - A CONTRATANTE não efetuará pagamento antecipado.

10 - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros

em decorrência de ato de agentes, empregados, prepostos, terceirizados ou colaboradores da CONTRATADA.

10.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

10.3 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, a seus servidores ou terceiros, por comportamento comissivo ou omissivo, culposo ou doloso, dos agentes, empregados, prepostos, terceirizados ou colaboradores da CONTRATADA, no cumprimento do objeto, esta deverá proceder à indenização respectiva e a responsabilidade não será excluída e nem reduzida pelo fato de haver a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa n. 2.821/2023.

11.2 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

- a) inexecução parcial do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da **CONTRATANTE**, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;
- c) inexecução total do contrato;

II - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III - apresentar declaração ou documentação falsa, antes da execução do contrato ou durante a execução;

IV - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

11.3 - A CONTRATADA que incidir nas condutas irregulares previstas estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3.2 - A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

11.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

11.6 - Os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado deste contrato.

11.7 - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a 60 (sessenta) dias de atraso.

11.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

11.9 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II - pago por meio de depósito bancário; ou

III - cobrado judicialmente.

11.10 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados:

QUADRO 1 - MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE , ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado

Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Apresentar declaração ou documentação falsa, antes da ou durante a execução do contrato.	
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.	

QUADRO 2 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE , ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.

QUADRO 3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção (Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos.)
Apresentar declaração ou documentação falsa, antes da ou durante a execução do contrato.	Até quatro anos.
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.	
--	--

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As **partes** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

12.2 - As **partes**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

12.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

12.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se, ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

12.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

12.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

12.6 - A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa n. 2.766/2021.

13 - DOS CASOS EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Constituirão motivos para extinção deste contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, inclusive quanto a prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes da **CONTRATANTE**, designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou extinção da **CONTRATADA**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 - A CONTRATADA terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

13.2.1 - As hipóteses de extinção a que se refere a subcláusula 13.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

13.3 - A extinção deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes;

III - determinada por decisão judicial.

13.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Mesa Diretora da CONTRATANTE e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

13.4 - A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

14 – ANEXOS

14.1 - Constituem partes integrantes deste contrato o seu Anexo Único, bem como a proposta de preços da CONTRATADA, o edital do Pregão Eletrônico nº 65/2024 e seus anexos.

15 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos:

- I - a legislação relativa às licitações e contratações da administração pública, em especial, a Lei Federal n. 14.133/2021 e decretos e demais atos normativos que a regulamentam; a Lei Estadual (MG) n. 13.994/2001 e a Deliberação da Mesa n. 2.821/2023;
- II - o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990);
- III - relativamente às sanções, a Lei Federal n. 12.846/2013;
- IV - quanto à proteção de dados, a Lei Federal n. 13.709/2018 e a Deliberação da Mesa n. 2.766/2021.

16 - DO FORO

16.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos deste contrato.

As partes firmam o presente contrato eletronicamente.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 202__.

Cristiano Felix dos Santos Silva
Diretor-Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Especificação
1	2 (dois) tripés com cabeças hidráulicas, conforme especificações mínimas abaixo:

Tripé

- Pernas de tubo telescópico em alumínio de no mínimo 2 (dois) estágios de ajuste de altura;
- Trava dos estágios tipo alavanca;
- Pés pontiagudos com sapatas de borracha removíveis;
- Peso carga útil máxima de pelo menos 12kg
- Altura máxima quando completamente estendido entre 1.5m e 1.65m;
- Comprimento quando completamente fechado, para transporte (desconsiderar o tamanho da bolsa), deve estar entre 0.6m e 0.9m;
- Totalmente compatível com a cabeça hidráulica aqui especificada;
- Incluir bolsa para transporte para o *kit* tripé/cabeça.
- **Ref:** Manfrotto 546B ou outra marca/modelo que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior.
- **Obs.:** A referência de marca está devidamente justificada no processo.

Cabeça Hidráulica

- Modelo Hidráulico;
- Capacidade de carga máxima de pelo menos 5kg;
- Travas independentes de pan e tilt;
- Faixa de pan 360°;
- Inclinação tilt mínimo : -50° / +50°;
- Sistema de meia esfera de nivelamento de 75mm
- Possuir nível bolha;
- Plate deslizante de engate rápido e com trava independente de fixação;
- Barra de pan inclusa.
- **Ref:** Manfrotto MVH500AH ou MVH502A ou outra marca/modelo que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior.
- **Obs.:** A referência de marca está devidamente justificada no processo.

ANEXO VIII**PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2024****N° DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 190/2024****MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 3****CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**CONTRATADA:****OBJETO:** Aquisição de 2 (duas) mochilas para transporte de equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**PREÇO:****PERIODICIDADE DE REAJUSTE:** Anual**INDEXADOR:** IPCA/IBGE

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 65/2024.

Nº PROCESSO SEI: 101848.002525-0/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 190/2024

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Radiodifusão

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ALMG)**, com sede na rua Rodrigues Caldas, n. 30, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30190-921, CNPJ n. 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, e a sociedade empresária a _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu ato constitutivo, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico n.º 065/2024, assim como o Parecer Análise de Edital (PAE) n. 66/2024, da Procuradoria-Geral da **CONTRATANTE**, sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021; da Lei Estadual nº 13.994/2001; da Deliberação da ALMG nº 2.821/2023 e demais normas aplicáveis, fica contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a aquisição de 2 (duas) mochilas para transporte de equipamentos, conforme as características descritas no Anexo Único deste contrato (Especificações Técnicas).

1.2 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

1.3 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

1.4 - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

a) manter as condições de habilitação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

c) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013.

1.5 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2 - DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

2.1 - O prazo de entrega dos produtos será de **90 (noventa) dias** contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2 - Os produtos descritos no objeto deverão ser entregues na Gerência-Geral de Radiodifusão - GRD -, na Rua Araguari, nº 1515, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 8h30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, acondicionada(o)s em suas embalagens originais, com as identificações de quantidade, material e fabricante, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) manual(is).

2.3 - Os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE**.

2.3.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de **20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar reparo ou substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

3 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - Constituem deveres da CONTRATADA:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado do respectivo documento fiscal, no qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia;

- c) efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) substituir ou reparar às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter e-mail atualizado para fins de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4 - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou reparado;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Gerência-Geral de Radiodifusão - GRD -, área gestora do contrato, que deverá manter contato permanente com o representante da **CONTRATADA**.

5.2 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por

quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

5.3 - À equipe fiscal da CONTRATANTE compete, dentre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução contratual, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- d) acertar com a CONTRATADA as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

5.4 - Os bens serão recebidos:

- a) provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
- b) definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e da quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os bens, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - O prazo de duração do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização deste contrato no PNCP.

6.1.2 - O prazo de vigência previsto nesta cláusula será contado com a exclusão da data de publicação referida na subcláusula 6.1.1 e com a inclusão do dia de vencimento.

6.1.3 - O prazo de vigência deste contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

6.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 13/9/2024.

6.2.1 - Após o prazo de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1 e 1011.01.031.729.4.239.0001.4.4.90.10.1.

8 - DO PREÇO

8.1 - Pelo cumprimento do objeto deste contrato, serão pagos os preços dos respectivos produtos, discriminados abaixo, cuja somatória perfaz o total de R\$

Item	Qtde.	DESCRIÇÃO**	CÓDIGO NO PORTAL DE COMPRAS	Valor unitário		Valor total	
				S/ICMS	C/ICMS	S/ICMS	C/ICMS
1	2	Mochilas para transporte de equipamentos, conforme Anexo Único	001631683				
PREÇO TOTAL							

9 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

9.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a CONTRATADA deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

9.2 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário estabelecido no Estado de Minas Gerais, inclusive aquele sujeito ao regime de substituição tributária, os documentos fiscais deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

9.2.1 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do Regulamento do ICMS, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal constando no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações” os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

9.3 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A CONTRATADA apresentará os documentos fiscais à GRD e a CONTRATANTE disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

9.3.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para os e-mails fernando.ferreira@almg.gov.br e admgrd@almg.gov.br.

9.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

9.8 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da CONTRATANTE, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

9.9 - A CONTRATANTE não efetuará pagamento antecipado.

10 - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros

em decorrência de ato de agentes, empregados, prepostos, terceirizados ou colaboradores da CONTRATADA.

10.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

10.3 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, a seus servidores ou terceiros, por comportamento comissivo ou omissivo, culposos ou dolosos, dos agentes, empregados, prepostos, terceirizados ou colaboradores da CONTRATADA, no cumprimento do objeto, esta deverá proceder à indenização respectiva e a responsabilidade não será excluída e nem reduzida pelo fato de haver a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa n. 2.821/2023.

11.2 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

- a) inexecução parcial do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da **CONTRATANTE**, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;
- c) inexecução total do contrato;

II - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III - apresentar declaração ou documentação falsa, antes da execução do contrato ou durante a execução;

IV - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

11.3 - A CONTRATADA que incidir nas condutas irregulares previstas estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3.2 - A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

11.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

11.6 - Os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado deste contrato.

11.7 - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a 60 (sessenta) dias de atraso.

11.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

11.9 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II - pago por meio de depósito bancário; ou

III - cobrado judicialmente.

11.10 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados:

QUADRO 1 - MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto

Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE , ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa, antes da ou durante a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.	

QUADRO 2 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE , ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.

QUADRO 3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção (Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos.)
Apresentar declaração ou documentação falsa, antes da ou durante a execução do contrato.	Até quatro anos.
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.	

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As **partes** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

12.2 - As **partes**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

12.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

12.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se, ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

12.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

12.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

12.6 - A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa n. 2.766/2021.

13 - DOS CASOS EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Constituirão motivos para extinção deste contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, inclusive quanto a prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes da **CONTRATANTE**, designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou extinção da **CONTRATADA**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 - A CONTRATADA terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

13.2.1 - As hipóteses de extinção a que se refere a subcláusula 13.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

13.3 - A extinção deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes;
- III - determinada por decisão judicial.

13.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Mesa Diretora da **CONTRATANTE** e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

13.4 - A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

14 – ANEXOS

14.1 - Constituem partes integrantes deste contrato o seu Anexo Único, bem como a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital do Pregão Eletrônico nº 65/2024 e seus anexos.

15 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos:

I - a legislação relativa às licitações e contratações da administração pública, em especial, a Lei Federal n. 14.133/2021 e decretos e demais atos normativos que a regulamentam; a Lei Estadual (MG) n. 13.994/2001 e a Deliberação da Mesa n. 2.821/2023;

II - o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990);

III - relativamente às sanções, a Lei Federal n. 12.846/2013;

IV - quanto à proteção de dados, a Lei Federal n. 13.709/2018 e a Deliberação da Mesa n. 2.766/2021.

16 - DO FORO

16.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos deste contrato.

As partes firmam o presente contrato eletronicamente.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 202__.

Cristiano Felix dos Santos Silva
Diretor-Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Especificação
2 (duas) Mochilas para transporte de equipamentos, conforme especificações mínimas abaixo:	
1	- Capacidade de transporte de pelo menos 1 (uma) câmera tipo <i>mirrorless</i> e 3 (três) lentes; - Compartimento interno principal deve ser acolchoado e com divisórias ajustáveis para acomodação da câmera, lentes e demais acessórios; - Bolsos externos e internos adicionais para armazenar pequenos acessórios; - Volume mínimo 22 Litros; - Dimensões mínimas exterior 45 x 30 x 22cm; - Dimensões mínimas interior 35 x 25 x 12cm; - Compartimento para laptop; - Cor predominante preta; - Alças ajustáveis; - Material resistente a água. - Ref: Ulanzi BP09 ou Pgytech Onemo Lite (22L) ou Pgytech Onemo (25L) ou Lowepro Flipside BP 300 AW III ou outra marca/modelo que possua as mesmas características técnicas descritas ou superior. - Obs.: A referência de marca está devidamente justificada no processo.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Felix dos Santos Silva, Diretor-Geral**, em 21/10/2024, às 15:17, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0138284** e o código CRC **05AAF258**.

Comissão de Contratação / Agente de Contratação / Pregoeira e Equipe de Apoio

Referência: Processo nº
101848.002525-0/2024

Doc. SEI nº 0138284v9